

## **PROJETO BÁSICO**

### **LEI Nº 17.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1. Finalidade**

O presente Projeto Básico tem por finalidade estabelecer os **REQUISITOS MÍNIMOS** e fixar condições a serem observadas para a contratação de empresa especializada para executar obras de construção civil, para atender à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás (SEDUCE-GO), descrevendo e disciplinando todos os procedimentos e critérios que estabelecerão o relacionamento técnico entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

### **1.2. Objeto**

Contratação de empresa especializada em prestar Serviços de Construção Civil, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico e Financeiro.

Assunto: **Cobertura de Quadra Pequena, Padrão FNDE.**

Unidade: **CE Hugo Lobo.**

Endereço: **Av. Valeriano de Castro nº 704, Centro, Formosa – GO.**

### **1.3. Justificativa**

A presente contratação justifica-se devido à necessidade de haver um local nas escolas para realização de atividades esportivas, evitando assim que estas atividades sejam ministradas em pátios, estacionamentos e descampados.

A prática esportiva nas escolas é essencial para o crescimento físico do indivíduo, sem falar na questão psicológica e social, já que o esporte no contexto educacional trabalha também conceitos como lealdade, a ética, a não discriminação e a competitividade respeitosa.

Outro fator importante é a necessidade de haver quadra coberta nas Escolas de Tempo Integral, pois o aluno tem muita atividade extraclasse, sendo de supra importância, que tenha um local coberto com proteção de sol e chuva.

Esta Quadra Coberta resolve também, a necessidade de espaços cobertos para reuniões e eventos na Unidade Escolar.

### **1.4. A Obra**

A Cobertura de Quadra a ser executada nesta unidade escolar é uma Cobertura de Quadra Pequena, Padrão FNDE e possui uma área de 622,08m<sup>2</sup>.

## **2. DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS**

### **2.1. Definições e siglas**

2.1.1. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

2.1.2. CONTRATADA: é a pessoa jurídica signatária do contrato com a SEDUCE-GO;

- 2.1.3. CONTRATANTE: é a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte de Goiás, denominada por SEDUCE-GO;
- 2.1.4. LICITANTE: Pessoa física ou jurídica habilitada para participar do processo licitatório e ofertar lances;
- 2.1.5. NBR: Norma Brasileira Regulamentadora.
- 2.1.6. NR: Norma Regulamentadora.
- 2.1.7. SEDUCE: Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.
- 2.1.8. CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- 2.1.9. CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 2.1.10. CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- 2.1.11. ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 2.1.12. RRT: Registro de Responsabilidade Técnica.

## **2.2. Normas**

Normativos a serem adotados:

- 2.2.1. NBR 7480/2007 – Aço destinado à Armaduras de Concreto Armado – Especificações;
- 2.2.2. NBR 6118:2007 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
- 2.2.3. NBR 11.682-2009 – Estabilidades de encostas (muro de arrimo);
- 2.2.4. NBR 5671/1990 – Participação dos Intervenientes em serviços de obras de Engenharia e Arquitetura;
- 2.2.5. NBR 5681/1980 – Controle Tecnológico da Execução de Aterros em obras de Edificações;
- 2.2.6. NBR 6489/1984 – Prova de Carga Direta sobre terreno de Fundação;
- 2.2.7. NBR 7678/1983 – Segurança em Obras;
- 2.2.8. NBR 12.654/1992 – Controle Tecnológico de Materiais Componentes do Concreto;
- 2.2.9. NBR 12.655/1996 – Concreto – Preparo, Controle e Recebimento;
- 2.2.10. NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- 2.2.11. NBR 6151 - Proteção contra choques elétricos;
- 2.2.12. NBR 5419 - Proteção de estrutura contra descargas atmosféricas;
- 2.2.13. NBR 5626/1998 – Instalações de Água Fria;
- 2.2.14. NBR 10844/1989 – Instalações Prediais de águas Pluviais;
- 2.2.15. NBR 8160/1999 – Instalações Prediais de Esgoto Sanitário;
- 2.2.16. NR-10 c/c o art. 2º, II, "c", da Lei nº 19.145 de 29/12/2015;
- 2.2.17. ABNT NBR 9050/2015 – Acessibilidade às Edificações.

Obs.: Esta lista de normas não exaure a necessidade de observações de normas estaduais, municipais, trabalhistas, de segurança e outras envolvidas na realização do escopo deste Projeto Básico.

## **3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 3.1.** A Empresa licitante deverá ter CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- 3.2.** A Empresa licitante deverá ser habilitada perante a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE-GO).

- 3.3. A Empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma tenha executado, a contento, contratações de natureza e vulto compatíveis com o objeto em questão.
- 3.4. A Empresa licitante deverá apresentar certidão de registro no CREA, bem como certidões de regularidades de pessoa física e jurídica do profissional responsável pela empresa e seus serviços.
- 3.5. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do Estado de Goiás, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 3.6. A Empresa licitante deverá comprovar que possui o registro em seu quadro técnico, na data da entrega dos documentos de habilitação, de profissionais com experiência comprovada ou devidamente reconhecida, pela entidade profissional competente relacionada às características dos serviços limitados à parcela de maior relevância solicitada junto ao Edital (Engenheiro Civil ou Arquiteto).
- 3.7. A Empresa licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, em nome do profissional responsável técnico pela empresa proponente, relacionada às características dos serviços limitados à parcela de maior relevância solicitada junto ao Edital.
- 3.8. As comprovações de vínculos entre os profissionais e a empresa licitante poderão ser comprovadas através de:
  - a) Relação empregatícia por carteira de trabalho e previdência social – CTPS: identificação de seu portador, página relativa ao seu contrato de trabalho ou livro de registro de empregado autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho;
  - b) Contrato de prestação de serviço de profissional autônomo, que esteja devidamente registrado junto ao CREA e/ou CAU, com atribuições compatíveis com a característica dos serviços a serem licitados;
  - c) Sócios ou Diretores estatutários da empresa licitante, por meio de estatuto ou contrato social, que tenham o registro e estejam adimplentes junto ao CREA e/ou CAU.

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

A Empresa a ser contratada, deverá ter qualificação e entendimento para executar serviços de construção civil conforme descrição deste objeto, alinhando os seguintes serviços:

- 4.1. Implantar Cobertura de Quadra Pequena, Padrão FNDE;
- 4.2. Retirar árvores;
- 4.3. Demolir refletores e relocá-los para onde tiver maior necessidade;
- 4.4. Demolir as muretas;
- 4.5. Demolir estruturas de basquete em concreto;
- 4.6. Executar tabelas de basquete em estrutura metálica pintada;
- 4.7. Substituir as traves de futebol;
- 4.8. Demolir piso de concreto de 5cm para a execução da estrutura;
- 4.9. Executar piso de concreto de 5cm em torno da quadra;
- 4.10. Demolir piso interno da quadra em concreto desempenado de 5cm e executar piso em concreto laminado de 7cm (Obs.: utilizar malha de aço antes do concreto);
- 4.11. Executar mureta H=80cm;

- 4.12. Executar escada e rampa para atender acessibilidade;
- 4.13. Instalar guarda-corpo com corrimão - padrão SEDUC;
- 4.14. Instalar corrimão de parede - padrão SEDUC;
- 4.15. Executar canaleta de concreto - padrão SEDUC;
- 4.16. Executar grelha - padrão AGETOP;
- 4.17. Pintura geral:
  - Pintura das muretas;
  - Pintura do piso da quadra;
  - Pintura de demarcação de quadra poliesportiva;
  - Pintura da grelha;
  - Pintura da rampa.
- 4.18. Providenciar caçambas para retirada de entulho, restos de materiais da obra e descarte de algum material não mais utilizável ao longo da execução dos serviços contratados.

## 5. DO VALOR DOS SERVIÇOS

| PREVISÃO CUSTO (Por Fonte) |  | VALOR PROJETO BÁSICO R\$ |        |                 |                   |
|----------------------------|--|--------------------------|--------|-----------------|-------------------|
| Fonte 100                  | 148.530,49   | <b>331.230,25</b>        |        |                 |                   |
| Fonte 116                  |  |                          |        |                 |                   |
| Fonte 280                  | 182.699,76   |                          |        |                 |                   |
| ITEM                       | ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL OU SERVIÇO  | UNIDADE                  | QUANT. | PREÇO UNIT. R\$ | PREÇO TOTAL R\$   |
| <b>01</b>                  | Contratação de empresa de engenharia para execução de obra, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro, relacionados com os serviços discriminados:<br><br><b>ITENS RELACIONADOS EM PLANILHA.</b><br><br><b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b><br><b>TRANSPORTES</b><br><b>SERVIÇO EM TERRA</b><br><b>FUNDAÇÕES E SONDAGENS</b><br><b>ESTRUTURA</b><br><b>INST.ELET./TELEFÔNICA/CAB. ESTRUTURA</b><br><b>INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS</b><br><b>ALVENARIA AUTO-PORTANTE</b><br><b>ESTRUTURAS METÁLICAS E COBERTURAS</b><br><b>ESQUADRIAS METÁLICAS</b><br><b>REVESTIMENTO DE PAREDES</b><br><b>REVESTIMENTO PISO</b><br><b>ADMINISTRAÇÃO - MENSALISTAS</b><br><b>PINTURA</b><br><b>DIVERSOS</b> |                          |        |                 | <b>331.230,25</b> |
|                            |  |                          | 1      |                 | 28.207,69         |
|                            |  |                          | 1      |                 | 2.922,5           |
|                            |  |                          | 1      |                 | 6.256,05          |
|                            |  |                          | 1      |                 | 45.625,12         |
|                            |  |                          | 1      |                 | 5.452,87          |
|                            |  |                          | 1      |                 | 9.375,77          |
|                            |  |                          | 1      |                 | 9.254,20          |
|                            |  |                          | 1      |                 | 982,56            |
|                            |  |                          | 1      |                 | 120.025,70        |
|                            |  |                          | 1      |                 | 5.594,22          |
|                            |  |                          | 1      |                 | 2.399,31          |
|                            |  |                          | 1      |                 | 24.234,83         |
|                            |  |                          | 1      |                 | 42.065,90         |
|                            |  |                          | 1      |                 | 8.924,49          |
|                            |  |                          | 1      |                 | 19.909,03         |
| <b>TOTAL</b>               |  |                          |        |                 | <b>331.230,25</b> |

| *PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA: |                |        |                                   |  |
|-------------------------------|----------------|--------|-----------------------------------|--|
| SERVIÇO / DESCRIÇÃO           | UNIDADE        | QUANT. | PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (50%) |  |
| - Instalações elétricas       | KVA            | 5,10   | 2,55                              |  |
| - Estrutura metálica          | M <sup>2</sup> | 516,00 | 258,00                            |  |
| - Piso de concreto laminado   | M <sup>2</sup> | 467,22 | 233,61                            |  |

\*O referido projeto não tem grande complexidade em sua execução, sendo todo edifício em um único pavimento. Portanto, a escolha das Parcelas de Maior Relevância baseou-se no comparativo da área total do projeto, visando não restringir a competitividade e contratar empresa com a experiência mínima necessária em construções semelhantes.

## **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

- 6.1.** Advertência;
- 6.2.** Multa;
- 6.3.** Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 6.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

## **7. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 7.1.** A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, com início após o recebimento definitivo dos serviços. A garantia deverá cobrir todos os serviços que comprovarem defeitos ou problemas causados pela má execução dos mesmos;
- 7.2.** Todos os serviços que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela garantia da empresa CONTRATADA ou por Empresa autorizada da CONTRATADA.
- 7.3.** Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos ou falhas apresentados pelos serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Neste caso não acarretará ônus para a Contratante.
- 7.4.** Todos os serviços devem estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da assistência técnica pelo próprio executor quando solicitada;

## **8. DO PRAZO DE ENTREGA**

- 8.1.** O prazo para entrega do objeto da presente despesa será de 90 (noventa) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da assinatura do contrato.
- 8.2.** A recusa do serviço por parte da CONTRATANTE em função de divergência com a proposta apresentada ou com os parâmetros definidos neste instrumento, não acarretará a suspensão do prazo de entrega do objeto, ficando a CONTRATADA obrigada a sua reparação no prazo estabelecido, sem qualquer ônus para SEDUCE.

## **9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Concluída a obra, a contratada cientificará a contratante por meio de notificação entregue ao gestor do contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

**9.2.** O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso do artigo 73 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

**9.2.1. Do Recebimento Provisório**

- a) Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada neste contrato, ou o término do prazo de execução contratual, o gestor do contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.
- b) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o “Termo de Recebimento Provisório”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.
- c) Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.
- d) Caberá à contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

**9.2.2. Do Recebimento Definitivo**

- a) Após o recebimento provisório, a “Comissão de Recebimento Definitivo” a ser estabelecida pela SEDUCE será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório da obra.
- b) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o “Termo de Recebimento Definitivo”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.
- c) No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

**9.2.3. Das falhas e irregularidades apontadas**

- a) A SEDUCE, à vista do relatório, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:
- b) Notificar a contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria;
- c) Reter o último pagamento em até 5% do valor global da obra até sanadas todas as irregularidades constatadas e cumpridas todas as formalidades legais previstas no contrato para entrega da obra aos beneficiários.

**9.3.** Correrão por conta da contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO**

## 10.1. Fiscalização e Recomendações Operacionais

- 10.1.1. Considerando o disposto nos artigos nº 51 a 54, Seção III, Capítulo VIII, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a fiscalização e gerenciamento do contrato serão realizados por gestor e comissão de fiscais designados por meio de portaria do Ordenador de Despesas.
- 10.1.2. Os fiscais e o gestor do contrato não terão nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, cabendo-lhes no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CONTRATADA, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 10.1.3. A partir do início da obra, os Projetos, as ART's ou RRT's do responsável pela Obra e o Diário de Obra deverão permanecer no canteiro. O Diário de Obra é destinado a registrar as ocorrências, naturais ou não, relevantes para o andamento dos serviços, cujas anotações deverão ser realizadas diariamente.
- a) São anotações obrigatórias no Diário de Obra as condições do tempo, a descrição dos equipamentos incluídos ou retirados no canteiro, a movimentação ocorrida no quadro Todas de pessoal, o resumo dos serviços realizados e as ocorrências disciplinares.
  - b) as anotações serão feitas pelo responsável técnico e/ou pela fiscalização.
  - c) A cópia do Diário de Obra fará parte integrante da Prestação de Contas.
- 10.1.4. Somente será efetuado o pagamento da parcela contratual, se atestada pela fiscalização. A comprovação do pagamento se dará por emissão de Nota Fiscal, que será preenchida com destaque do valor de retenção de 11% do valor da mão-de-obra para a Previdência Social. Para efeito da retenção, o valor da mão-de-obra não será inferior a 50% do valor da fatura emitida pela **CONTRATADA**.
- 10.1.5. A possibilidade de **subcontratação parcial** do objeto licitado constitui decisão administrativa e/ou de cunho técnico. Por essa razão, pela natureza e as características do objeto a ser licitado, sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE, de acordo com o parecer da fiscalização, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor da obra correspondente à parcelas completas da obra**, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços subcontratados. O licitante deverá anexar aos autos o(s) contrato(s) com o(s) subcontratado(s). O(s) subcontratado(s) deverá(ão) manter regularidade fiscal e trabalhista. Os serviços passíveis de subcontratação são:
- a) Sondagem do Terreno;
  - b) Estrutura Metálica;
  - c) Subestação;
  - d) Estrutura Lajes (Pré – Moldadas);
  - e) Marcenaria;
  - f) Central de Gás;
  - g) SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas);
  - h) Esquadrias Metálicas;
  - a) Transporte de Entulho.

- 10.1.6. Em conformidade com o art.45 da Lei estadual nº 17.928/2012, bem como o art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93, o critério a ser utilizado para efeito de reajustamento dos contratos, deverá ser a data do orçamento a que a proposta se referir, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude dos transcurso de vários meses entre a data base de estimativa de custos e da abertura das propostas. Para efeito de cálculo, considerar 4(quatro) casas após a vírgula, utilizando os índices do INCC.
- 10.1.7. Seguindo o exposto no *Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU* e exposto no *Acórdão nº 1977/2013 TCU*, esta Obra, objeto da licitação, não se enquadra no regime de preço unitário, visto que os projetos elaborados e devidamente documentados favorecem a quantificação com precisão dos serviços relacionados no orçamento do objeto em questão. Portanto, deve-se manter o regime de Empreitada por **PREÇO GLOBAL**.

## **10.2. Obrigações do contratante**

- 10.2.1. Relacionar-se com a CONTRATADA através de seu preposto ou de seu representante legal;
- 10.2.2. Verificar se a CONTRATADA executa o objeto em conformidade com sua proposta e com os parâmetros de qualidade e desempenho definidos neste instrumento e nos demais documentos que o integram;
- 10.2.3. Conferir e efetuar aceite ou recusa dos serviços entregues pela CONTRATADA, caso não estiverem de acordo com o combinado;
- 10.2.4. Sobrestar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente de liquidação por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;
- 10.2.5. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mediante emissão da nota fiscal, por parte da CONTRATADA, conforme contrato e a entrega dos serviços.

## **10.3. Obrigações da Contratada**

- 10.3.1. A fiscalização exercida pela SEDUCE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações);
- 10.3.2. Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar: Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) vinculada à CEI, exceto quando houver dispensa pela Previdência Social, neste caso será vinculada ao CNPJ da CONTRATADA;
- 10.3.3. Para emissão da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar:
- Duas vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução, com seu devido recolhimento perante os respectivos conselhos: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-GO) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-GO), sendo que uma via será anexada à Prestação de Contas e a outra será encaminhada à Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras da Superintendência de Infraestrutura da SEDUCE;
  - Diário de Obras;
  - Cópia de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI);

10.3.4. Por se tratar de contratação em regime de execução empreitada por preço global, não há possibilidade de formalização de termo aditivo visando eventuais acréscimos de serviço, salvo nos casos excepcionais e devidamente justificados, oriundos de alterações qualitativas, que não configurem falha do órgão gestor na elaboração do projeto ou desconhecimento por parte da CONTRATADA do local onde os serviços serão realizados, nos termos do § 3º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e nos limites fixados no §2º do referido artigo.

10.3.5. Seguindo a Instrução Normativa n.º 007/2017 – GAB/SEGPLAN, dispoendo sobre os procedimentos e requisitos mínimos a serem seguidos nos **contratos de terceirização dos serviços** realizados pela Administração Pública Estadual relacionado ao cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, ficarão de responsabilidade da contratada:

- a) Art. 3º A Empresa, no momento da contratação ou na fase de habilitação, declarará por escrito e ostensivamente que tem condições de atender as Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3214/78 do TEM aplicáveis às atividades objeto do contrato e que tem condições de apresentar as documentações solicitadas nessa Instrução Normativa nos tempos determinados.
- b) Art. 4º Em observância ao que dispõe o artigo terceiro, a empresa Contratada deverá fornecer ao Órgão Contratante:

I - Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) atualizado e nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78 - MTE;

II - Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) atualizados de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências do Órgão, nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78 - MTE;

III - Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) nos moldes da NR-9 da Portaria 3.214/78 - MTE;

IV - Cópia do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), nos moldes da NR-18 da Portaria 3.214/78 do MTE, sempre que as atividades contratadas incluírem a execução de serviços de construção, demolição e/ou reforma, que envolverem 20 ou mais empregados;

V - Cópias dos comprovantes (lista de presença, cópias das Ordens de Serviço, certificados ou outra forma de registro) da realização do treinamento de integração / admissional, inclusive aplicação das Ordens de Serviços (geral e/ou específicas) fornecidas a cada um dos trabalhadores, conforme exigências da NR 01 do MTE ou NR específica sobre a atividade a ser realizada;

VI - Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável), máquinas e equipamentos (NR 12), espaço confinado (NR 33), trabalho em altura (NR 35) e outros;

VII - Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI fornecidos aos trabalhadores, conforme exigências da NR 06 do MTE;

VIII - Cópias das Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados pela Empresa Contratada nas dependências do Órgão Contratante.

§ 1º Os documentos aos quais se referem os incisos deste artigo devem ser fornecidos, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, ao contratante, que os encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT Público) para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras do MTE, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento dos documentos.

§ 2º Não havendo SESMT Público no Órgão contratante, os documentos a que se referem os incisos deste artigo devem ser encaminhados à Gerência de Saúde e Prevenção - GESPRES da SEGPLAN para avaliação e validação.

§ 3º Os serviços contratados somente serão liberados, para início da execução pela contratante, mediante a apresentação de parecer favorável emitido pelo SESMT Público do Órgão contratante ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde do Estado - GESPRES da SEGPLAN.

c) Art. 5º Ainda, em observância ao que dispõe o artigo 3º, a empresa Contratada comprometer-se-á com os seguintes itens, conforme as exigências legais:

I - Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie;

II - Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78;

III - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controlar de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;

IV - Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço do Órgão Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos;

V - Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;

VI - Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante;

VII - Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 - MTE;

VIII - Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente;

IX - Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPRA e/ou PCMAT e PCMSO para as atividades / serviços contratados;

X - Providenciar a elaboração das documentações exigidas para os trabalhos/ atividades de alto risco, tais como: trabalho em altura (NR 35), espaço confinado (NR 33), eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável), máquinas e equipamentos (NR 12) e outros, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE;

XI - Apresentar ao SESMT Público do Órgão contratante, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade.

§ 1º É de responsabilidade da empresa contratada, apresentar ao SESMT Público do Órgão Contratante ou, quando não houver, ao gestor do contrato, cópias dos documentos mencionados nos incisos deste artigo, no prazo máximo de 60 (dias) dias após o início da execução dos serviços contratados pelo Órgão e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta dias) antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano.

**Obs.:** Para esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito deste, a empresa deverá entrar em contato com a Superintendência de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Educação Cultura e Esporte, localizada na Av. Anhanguera, Qd. R-1 Lote 26, nº 7.171 – Setor Oeste – GOIÂNIA – GO - FONE: (62) 3201-3067 / 3201-3046 / 3201-3148 / 3201-3149 / 3201-3131.

**Atenção:**

Os arquivos contendo os projetos, planilhas orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descrito estão disponíveis no site: [www.educacao.go.gov.br](http://www.educacao.go.gov.br)

Superintendência de Infraestrutura, em Goiânia, aos 23 dias do mês de Abril de 2018.

---

**Alessandra dos Santos Paz Esteves Scartezini**  
Eng. Civil – CREA nº 14.133/D GO  
Gerência de Projetos de Infraestrutura

---

**Francisco da Chagas Soares Ávila**  
Eng. Civil – CREA 247/D GO  
Superintendência de Infraestrutura